

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3411/1989

Ementa

CRIA CARGOS PÚBLICOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

03/07/1989 14/07/1989 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4934/1989 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

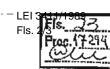
SERVIDORES - cargos

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
14/11/1990	Lei Complementar n° 11/1990	Alterada por
30/05/1997	<u>Lei n° 5001/1997</u>	Alterada por
19/06/1997	<u>Lei n° 5010/1997</u>	Alterada por
27/12/1999	<u>Lei n° 5370/1999</u>	Alterada por
18/02/2010	<u>Lei n° 7405/2010</u>	Alterada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 3411, DE 3 DE JULHO DE 1989

Cria cargos públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Integração Social - SEMIS, 1 (um) cargo de Farmacêutico, de provimento em - Comissão, símbolo CC-4.

Art. 2º - O Farmacêutico exercerá a supervisão técnica das atividades realizadas pela farmácia da Secretaria Municipal de - Integração Social, e suas atribuições são aquelas estabelecidas- no Decreto Federal nº 85.878, de 7 de abril de 1981.

Art. 3º - Ficam criados na Secretaria Municipal de Saúde os seguintes cargos, de provimento em Comissão:

- 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Ações de Saúde sim bolo CC-3;
- 1 (um) cargo de Médico Assistente símbolo CC-4;
- 1 (um) cargo de Odontólogo Assistente símbolo CC-4.

Art. 49 - Fica criado na Secretaria Municipal de Serviços - públicos o seguinte cargo, de provimento em comissão:

- 1 (um) cargo de Engenheiro Agrônomo - símbolo CC-4.

Art. 5º - Para os ocupantes dos cargos ora criados será exigida a formação universitária específica.

Art. 60 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se encessário.

KECANOGRAFIA

MOD. 3



. -Lei nº 3411/89-

-fls.2-

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove.

(IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Substituta

na.-

RCANDORAFI

MOD. 3